



CLAIR

UGOLINI:3526459

4104

Assinado de forma digital por  
CLAIR UGOLINI:35264594104  
Dados: 2022.01.26 14:46:44  
-04'00'

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

A empresa **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Nome Fantasia, Comercial TECNOGAS, CNPJ 03.401.442/0001-38, vêm, respeitosamente, , com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 4**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO No 01/2022**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### DOS FATOS

Foi publicado o Edital do supra com o respectivo objeto de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – SENDO ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, COPOS DESCARTÁVEIS, CAFÉ, CHÁ, AÇUCAR E OUTROS ITENS AUXILIARES, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.”**

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa aos documentos solicitados para a habilitação das empresas prestadoras de serviço de entrega de gás GLP, Excelência.

Percebe-se que o Pregoeiro deixou de consignar que para habilitação técnica das empresas vendedoras de gás de GLP, não lhes foi solicitado o Certificado da ANP e o Alvará vigente do Corpo de Bombeiros, ferindo assim o que determina a **RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016**.

A referida resolução dispõe que:

*“Art. 3º A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que:*

*I - possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP; e*

*II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução;”*

Em seu artigo 25, resta determinado que para a venda de gás GLP as empresas devem seguir o exposto abaixo:

*“Art. 25. É vedado ao revendedor de GLP:*

*VII - exercer a atividade de revenda de GLP no estabelecimento caso um ou mais dos seguintes documentos estejam fora do prazo de validade, ou quando constar situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar, ou inexistente, observados os §§ 1º e 2º deste artigo:*



a) *Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;*

b) *Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente;”*

Portanto, tendo em vista que o referido edital não consignou a necessidade de tais itens, indispensáveis ao exercício da atividade de revenda de GLP, respeitosamente requer o acolhimento da presente impugnação para que seja aclarado o referido edital com a inclusão de tais itens, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e sua lisura.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria a retificação do edital licitatório para previsão da necessidade dos itens acima.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Cuiabá/MT 26 de janeiro de 2022

CLAIR

UGOLINI:3526459

4104

Assinado de forma digital por  
CLAIR UGOLINI:35264594104  
Dados: 2022.01.26 14:47:16  
-04'00'

Gasolini Comércio e Serviços Eireli

Clair Ugolini

CNPJ: 03.401.442/0001-38